

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sr.<sup>a</sup> JANDIRA FEGHALI)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para dispor sobre os pedidos médicos para a realização de exames de pré-natal e dá outras providências.

Apresentação: 06/05/2020 16:40

PL n.2442/2020

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-J:

“Art. 4º-J Os pedidos médicos para realização de exames de pré-natal serão válidos pelo menos enquanto perdurar as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19 e poderão se dar de forma eletrônica.

Parágrafo Único As unidades de saúde, públicas e privadas, garantirão a segurança para a realização desses exames de forma a preservar as gestantes dos riscos de contaminação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Com o avanço do novo coronavírus (Covid-19), os sistemas público e privado de saúde se preparam para atender a enorme demanda. Ao mesmo tempo em que os hospitais e unidades especializadas enfrentam o desafio de garantir o acesso, há procedimentos essenciais que devem ser garantidos, especialmente no que se refere às gestantes.

A realização do pré-natal é fundamental para detectar precocemente patologias que podem representar um risco tanto para a mãe para o feto. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o ideal é que sejam realizadas, no mínimo, 6 consultas durante o pré-natal de forma a garantir um desenvolvimento saudável do bebê e reduzindo os riscos da gestante.

Durante todo o período de gestação, inúmeros são os exames solicitados que incluem desde tipagem sanguínea e fator Rh, a exames de urina e fezes e ultrassonografias, entre outros. Todos absolutamente necessários ao bom andamento da gestação e do parto em si.

Numa situação de isolamento social e riscos de contaminação é natural que as gestantes se preocupem em sair de suas casas, mesmo para as necessárias consultas e exames de pré-natal. Com a presente proposição pretendemos,

Documento eletrônico assinado por Jandira Feghali (PCdoB/RJ), através do ponto SDR\_56305, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



não apenas garantir que as unidades de saúde adotem medidas para a segurança para a realização de consultas e exames, como também que as receitas para a realização dos exames necessários possam se dar de maneira eletrônica e sem que prescrevam durante o período de emergência em saúde devido ao coronavírus.

Ainda mais porque sabemos que gravidezes consideradas de risco devem ser acompanhadas com mais rigor, o que pode exigir um número maior de consultas e exames pré-natais adicionais.

É urgente e vital salvaguardar as vidas. O acesso aos serviços de saúde deve ser garantido, principalmente em momento tão único como é a opção pela maternidade.

Pela relevância do tema em momento de tão grave crise de saúde, contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2020.



Deputada **JANDIRA FEGHALI**

PCdoB/RJ

